

# REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Requer informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, sobre a atuação do Ministério da Justiça e Segurança Pública na prevenção e repressão de fraudes e práticas abusivas em operações de empréstimo consignado vinculadas a benefícios do INSS, especialmente quando contratadas em nome de menores de idade e demais pessoas civilmente incapazes beneficiárias do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, e dos artigos 115, I, e 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, o presente Requerimento de informação a respeito da atuação do Ministério da Justiça e Segurança Pública na prevenção e repressão de fraudes e práticas abusivas em operações de empréstimo consignado vinculadas a benefícios do INSS, especialmente quando contratadas em nome de menores de idade e demais pessoas civilmente incapazes beneficiárias do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Requer-se que as respostas sejam apresentadas item a item, acompanhadas dos documentos comprobatórios em formato digital pesquisável (OCR), com referência a números de processo/SEI, data, unidade responsável e controle de versão.



Para orientar a apuração solicitada, apresento os seguintes questionamentos, sem prejuízo de outros elementos que o Ministério reconhecer como pertinentes:

### **1. Atuação da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon)**

a) Informar se, desde 2019, a Secretaria Nacional do Consumidor instaurou procedimentos administrativos, processos sancionadores, investigações preliminares ou outros expedientes relacionados a:

I – práticas abusivas na oferta de empréstimos consignados vinculados a benefícios do INSS;

II – contratação de empréstimo consignado em nome de menores de idade e demais pessoas civilmente incapazes;

III – irregularidades em operações de crédito consignado envolvendo beneficiários hipervulneráveis (idosos de baixa renda, pessoas com deficiência, famílias beneficiárias do BPC/LOAS).

b) Para cada procedimento instaurado, apresentar quadro consolidado contendo, ao menos:

I – número do processo;

II – data de instauração;

III – partes investigadas (identificadas, quando pessoa jurídica, pela denominação social);

IV – principais fatos investigados;

V – situação atual (em andamento, concluído, arquivado);

VI – sanções aplicadas ou medidas adotadas (multas, termos de ajustamento de conduta, recomendações, arquivamento etc.).

c) Informar se a Senacon expediu notas técnicas, enunciados, portarias, recomendações ou orientações específicas sobre empréstimos consignados vinculados a benefícios do INSS, encaminhando cópia integral desses atos.



## **2. Reclamações de consumidores e dados do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor**

a) Informar, com base no Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec), na plataforma consumidor.gov.br e em outros sistemas geridos ou coordenados pela Senacon, o número de reclamações registradas desde 2019 relacionadas a empréstimos consignados vinculados a benefícios do INSS, discriminando, sempre que possível:

I – ano;

II – tipo de problema (contratação não reconhecida, fraude, venda enganosa, cobrança indevida etc.);

III – desfecho (resolvida, não resolvida, em andamento);

IV – principais instituições financeiras e correspondentes bancários envolvidos.

b) Informar se há, nesses sistemas, registro ou marcação que permita identificar reclamações relativas a benefícios recebidos em nome de menores de idade ou pessoas incapazes, e, em caso afirmativo, apresentar dados consolidados.

c) Esclarecer se a Senacon produziu relatórios, painéis ou análises estatísticas específicos sobre crédito consignado vinculado ao INSS, encaminhando cópia dos documentos eventualmente existentes.

## **3. Termos de ajustamento de conduta, acordos e recomendações às instituições financeiras**

a) Informar se foram firmados, desde 2019, termos de ajustamento de conduta, compromissos de cessação, acordos administrativos ou instrumentos similares com instituições financeiras, correspondentes bancários ou entidades representativas do setor (como associações e federações), relacionados a irregularidades em empréstimos consignados vinculados a benefícios do INSS.

b) Para cada instrumento firmado, indicar:

I – partes signatárias;



- II – objeto do ajuste;
- III – principais obrigações assumidas;
- IV – prazos estabelecidos;
- V – mecanismos de monitoramento e de sanção pelo descumprimento.

c) Informar se a Senacon expediu recomendações gerais às instituições financeiras sobre a oferta de consignado a beneficiários hipervulneráveis (em especial crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos de baixa renda), encaminhando cópia dessas recomendações.

#### **4. Atuação da Polícia Federal na investigação de fraudes em consignado**

a) Informar se, desde 2019, a Polícia Federal instaurou inquéritos policiais ou operações voltados à apuração de fraudes em empréstimos consignados vinculados a benefícios do INSS, indicando, em quadro consolidado e sem prejuízo do sigilo legal:

- I – número de inquéritos instaurados;
- II – data de instauração;
- III – principais tipificações penais investigadas (estelionato, organização criminosa, lavagem de dinheiro, falsidade ideológica etc.);
- IV – situação atual (em andamento, relatado, arquivado);
- V – existência de operações deflagradas e seus objetivos gerais.

b) Especificar, dentro do possível sem violar o sigilo de investigações em curso, se algum desses inquéritos ou operações trata especificamente de empréstimos consignados contratados em nome de menores de idade ou pessoas incapazes, indicando a quantidade de procedimentos com esse recorte.

c) Informar se foram expedidos relatórios, notas técnicas ou orientações internas da Polícia Federal para padronizar ou priorizar a apuração de fraudes relacionadas a consignado em benefícios do INSS, encaminhando cópia dos documentos que possam ser divulgados sem prejuízo das investigações.



## **5. Cooperação com outros órgãos e entidades**

a) Informar de que forma o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Senacon e da Polícia Federal, tem se articulado com:

I – Ministério da Previdência Social e INSS;

II – Ministério da Fazenda e Banco Central do Brasil;

III – Controladoria-Geral da União e Tribunal de Contas da União;

IV – Ministérios Públicos (federal e estaduais) e Defensorias Públicas;

V – Procons estaduais e municipais;

para tratar de fraudes, práticas abusivas e proteção de consumidores em operações de empréstimo consignado vinculadas a benefícios do INSS, especialmente quando envolvem menores de idade e demais incapazes.

b) Encaminhar cópia de acordos de cooperação técnica, planos de ação, atas de reuniões e grupos de trabalho dos quais o MJSP participe e que tratem do tema.

c) Informar se, em razão das irregularidades recentemente noticiadas envolvendo empréstimos consignados em nome de crianças e adolescentes, foram adotadas medidas extraordinárias de coordenação interinstitucional, indicando objetivos, órgãos envolvidos e estágio de implementação.

## **6. Orientações ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e ações de educação financeira**

a) Informar se a Senacon elaborou e difundiu material orientativo, cartilhas, notas técnicas ou cursos direcionados a Procons, Defensorias Públicas e demais integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, especificamente sobre:

I – identificação de fraudes e práticas abusivas em consignado;

II – atendimento de beneficiários do INSS vítimas de empréstimos não reconhecidos;



III – procedimentos recomendados para reversão de descontos indevidos.

b) Esclarecer se o MJSP promoveu, desde 2019, campanhas de educação financeira e de conscientização voltadas a aposentados, pensionistas, beneficiários do BPC/LOAS e famílias beneficiárias do INSS, abordando riscos do crédito consignado, canais de denúncia e cuidados na contratação, indicando datas, meios utilizados e alcance estimado.

c) Informar se há planejamento para ampliar ou revisar as ações de educação e orientação, considerando o recorte específico de contratos firmados em nome de menores de idade e demais incapazes.

## **7. Atendimento às vítimas e mecanismos de reparação**

a) Informar se o MJSP, por meio da Senacon ou de programas coordenados com Procons e Defensorias Públicas, instituiu fluxos específicos de atendimento para beneficiários do INSS atingidos por empréstimos consignados não reconhecidos ou considerados abusivos, em especial quando se tratar de benefícios de menores de idade e pessoas incapazes.

b) Esclarecer se foram firmados acordos setoriais ou protocolos de atendimento com instituições financeiras e suas entidades representativas para agilizar:

I – cancelamento de contratos irregulares;

II – devolução de valores descontados indevidamente;

III – correção de cadastros e registros de crédito.

c) Informar, com base nos dados disponíveis, se há estimativa do montante de valores devolvidos ou ressarcidos a consumidores em decorrência de ações coordenadas pelo MJSP (Senacon, Procons, consumidor.gov.br) relacionadas a consignado em benefícios do INSS.



## 8. Transparência ativa e acesso à informação

a) Informar se o MJSP e a Senacon mantêm painéis públicos, relatórios periódicos ou bases de dados abertas sobre reclamações e ações de fiscalização relativas a empréstimos consignados vinculados a benefícios do INSS, indicando o endereço eletrônico, a periodicidade de atualização e o conteúdo disponibilizado.

b) Esclarecer se houve pedidos de acesso à informação (Lei nº 12.527/2011) especificamente sobre a atuação do MJSP em relação a consignado do INSS, e se existe orientação interna para a padronização das respostas, encaminhando, se possível, modelos de resposta utilizados.

c) Informar se há estudos ou iniciativas em curso para aprimorar a transparência sobre a atuação do Ministério em matéria de crédito consignado e proteção de consumidores hipervulneráveis.

## 9. Propostas e medidas recentes para aperfeiçoar a proteção do consumidor

a) Informar se o MJSP apresentou, ou pretende apresentar, propostas de aperfeiçoamento legislativo (projetos de lei, minutas de decreto, sugestões normativas) relacionadas à proteção de consumidores em operações de crédito consignado vinculadas a benefícios previdenciários e assistenciais, com foco na proteção de crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e demais hipervulneráveis.

b) Esclarecer se o Ministério participa, formalmente, de debates ou grupos de trabalho interministeriais sobre o aperfeiçoamento do marco regulatório do crédito consignado gerido em folha do INSS, indicando as principais contribuições apresentadas.

c) Informar se o MJSP elaborou planos ou estratégias internas que incluam, como eixo específico, a prevenção e o combate a fraudes e práticas abusivas em crédito consignado voltado a beneficiários do INSS, e, em caso afirmativo, encaminhar cópia do documento ou de seu extrato executivo.



## JUSTIFICAÇÃO

Matérias jornalísticas recentemente divulgadas<sup>12</sup> relatam que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) teria liberado aproximadamente R\$ 12 bilhões em empréstimos consignados em nome de crianças e adolescentes, por meio de cerca de 763 mil operações ativas, com valor médio em torno de R\$ 16 mil por contrato. Os descontos incidem sobre benefícios de natureza assistencial e previdenciária, como pensões por morte e o Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS), cujo caráter alimentar é amplamente reconhecido.

Essas reportagens indicam que a prática foi viabilizada, entre outros fatores, por normas internas do INSS – em especial a Instrução Normativa PRES/INSS nº 136, de 11 de agosto de 2022 – que permitiram a contratação de empréstimos consignados por representantes legais em nome de pessoas civilmente incapazes, inclusive menores de idade, com desconto direto em benefícios. Posteriormente, tal disciplina normativa foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal, culminando em decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) que determinou a suspensão de dispositivos da referida instrução normativa.

Em decorrência dessa atuação judicial, o INSS editou a Instrução Normativa PRES/INSS nº 190, de 15 de julho de 2025, restabelecendo a exigência de autorização judicial para a concessão de empréstimos consignados em nome de pessoas incapazes e anunciando a suspensão de consignados contratados por representantes de menores de idade ou incapazes sem decisão judicial.

No plano doutrinário, artigo publicado<sup>3</sup> chama a atenção para a incompatibilidade entre a contratação de empréstimos consignados em nome de menores e o regime jurídico de proteção integral previsto no artigo 227 da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na

<sup>1</sup> <https://www.gazetadopovo.com.br/brasil/inss-r-12-bilhoes-em-emprestimos-consignados-foram-liberados-em-nome-de-menores/>

<sup>2</sup> <https://www.metropoles.com/brasil/inss-liberou-r-12-bilhoes-em-consignados-no-nome-de-criancas>

<sup>3</sup> <https://www.migalhas.com.br/depeso/444847/emprestimo-consignado-a-criancas-e-adolescentes-e-a-penhora-do-futuro>



Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e no artigo 588 do Código Civil, que dispõe sobre empréstimos a menores sem a devida autorização. Destaca-se, ainda, o risco de superendividamento e de comprometimento de rendas de subsistência quando benefícios de natureza alimentar são utilizados como lastro para operações de crédito.

As informações noticiadas sugerem possíveis falhas relevantes de governança e de coordenação entre órgãos públicos, bem como desafios na prevenção, repressão e reparação de fraudes e práticas abusivas em empréstimos consignados, especialmente aqueles vinculados a benefícios de menores de idade e pessoas incapazes. Nesse contexto, a atuação do Ministério da Justiça e Segurança Pública – por meio da Secretaria Nacional do Consumidor, da Polícia Federal e da coordenação do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – é central para:

- identificar e sancionar práticas abusivas por instituições financeiras e intermediários;
- estruturar canais de atendimento e mecanismos de reparação às vítimas;
- orientar Procons, Defensorias Públicas e demais órgãos de proteção sobre o tratamento adequado desses casos; e
- coordenar ações com outros órgãos de controle e regulação para prevenir a repetição dessas situações.

O presente Requerimento de Informações busca, portanto, obter um panorama detalhado da atuação do MJSP no tema, dos dados disponíveis, das medidas já adotadas e das iniciativas em curso para aperfeiçoar a proteção de consumidores hipervulneráveis e coibir fraudes em operações de crédito consignado vinculadas a benefícios do INSS.

A solicitação fundamenta-se no artigo 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 115, I, e 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, constituindo instrumento essencial para o exercício da função fiscalizatória desta Casa e para a promoção da transparência, da integridade e da eficiência



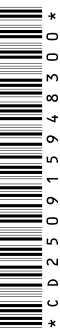
na proteção dos direitos dos consumidores e na repressão a ilícitos que afetam, em especial, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e demais beneficiários em situação de vulnerabilidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste Requerimento de Informações.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2025.

**ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)**

**Deputada Federal**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Infoleg - Autenticador

# Requerimento de Informação

## Deputado(s)

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)

Apresentação: 03/12/2025 09:57:18.143 - Mesa

**RIC n.8037/2025**



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250915948300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros